

Publicado no "Jornal de Ibiá" Ed. 15. 02/03/04



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Tancredo Neves, 663 - Cep 38950-000 - Ibiá-MG
Fone: (34) 3631-3768 - Fax (34) 3631-3779 - E-mail: pmi@ibiamg.com.br

LEI Nº 1.721 de 04 de dezembro de 2.003

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei nº 20/2003, foi aprovado pela Câmara Municipal de Ibiá, em 15 de setembro de 2.003 e, encaminhado para sanção ou veto do Prefeito Municipal em 16 de setembro de 2.003.

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal comunicou, em 02 de outubro de 2.003, a Câmara Municipal que havia vetado integralmente o Projeto de Lei nº 20/2003;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Ibiá, na reunião ordinária realizada no dia 13 de outubro de 2.003, rejeitou o veto integral ao Projeto de Lei nº 20/2003 e, comunicou ao Prefeito Municipal, em 28 de outubro de 2.003, a rejeição do veto;

CONSIDERANDO que a Lei não foi promulgada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal e, também no mesmo prazo não foi promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal de Ibiá.

Isto posto, nos termos do art. 49, § 6º, da Lei Orgância do Município de Ibiá, eu, **EDSON DINIZ FERREIRA**, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ibiá, promulgo e determino a publicação da presente Lei:

“Suprime dispositivo da Lei Municipal nº 4.402 de 21 de setembro de 1992”.

A Câmara Municipal de Ibiá, por seus representantes, aprovou e eu, Edson Diniz Ferreira, Vice-Presidente da câmara Municipal de Ibiá promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica suprimido o § 2º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.402/92 que Dispõe sobre a Política de Proteção, controle, Conservação e Recuperação do meio Ambiente e da Melhoria da Qualidade de Vida do Município de Ibiá, renomeando-se o § 1º para parágrafo-único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá, 04 de dezembro de 2003.

Hugo França
PREFEITO MUNICIPAL